



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 428-B, DE 2025 (Do Sr. Marco Brasil)

Institui o Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência com o objetivo de assegurar o acesso universal, integral e equitativo aos cuidados odontológicos especializados; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. DANIELA REINEHR); e da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. MARIA ROSAS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Do Sr. Marco Brasil)

Institui o Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência com o objetivo de assegurar o acesso universal, integral e equitativo aos cuidados odontológicos especializados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de assegurar o acesso universal, integral e equitativo aos cuidados odontológicos especializados para pessoas com deficiência.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência:

I – Reduzir a prevalência de doenças bucais em pessoas com deficiência, por meio de ações preventivas, diagnósticas e terapêuticas;

II – Promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, restaurando funções bucais essenciais;

III – Garantir infraestrutura adequada e acessível para o atendimento odontológico especializado em todos os estados e municípios brasileiros;

IV – Formar e capacitar equipes multidisciplinares para o atendimento odontológico de pessoas com deficiência;

V – Integrar o programa às políticas públicas existentes, como a Política Nacional de Saúde Bucal e a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, com foco na ampliação do acesso e na humanização dos serviços.

Apresentação: 12/02/2025 17:49:25.023 - Mesa

PL n.428/2025



Art. 3º O Programa será implementado em unidades de saúde pública, preferencialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo ser celebrado convênio com instituições privadas ou filantrópicas para garantir a abrangência territorial.

Art. 4º São ações prioritárias do Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência:

- I – Realizar triagem inicial e identificação de pacientes com necessidades bucais específicas, com prioridade para os casos de maior complexidade;
- II – Implantar centros odontológicos especializados com infraestrutura acessível e tecnologias avançadas, como tomografia 3D e planejamento virtual;
- III – Oferecer atendimento domiciliar ou móvel para pacientes com limitações severas de locomoção;
- IV – Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da saúde bucal para pessoas com deficiência;
- V – Promover a educação permanente de profissionais de saúde para o atendimento odontológico inclusivo;
- VI – Implementar a confecção de próteses dentárias personalizadas e intervenções cirúrgicas em centros de referência.

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação do Programa serão provenientes:

- I – Do orçamento geral da União, por meio do Ministério da Saúde;
- II – De parcerias público-privadas ou convênios com organizações nacionais e internacionais;
- III – De emendas parlamentares e outras fontes de financiamento previstas em lei.

Art. 6º O Ministério da Saúde será responsável por coordenar, monitorar e avaliar a execução do Programa, elaborando relatórios periódicos de impacto social e de saúde.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificativa



* C D 2 5 2 7 0 9 4 0 9 2 0 0 *

A saúde bucal é um dos pilares fundamentais da saúde integral, influenciando diretamente a qualidade de vida, a autoestima e o bem-estar emocional. Contudo, pessoas com deficiência enfrentam desafios históricos e estruturais que dificultam o acesso a um atendimento odontológico de qualidade, refletindo uma grave lacuna nas políticas públicas de saúde. Estudos nacionais e internacionais demonstram que a exclusão desse público dos serviços odontológicos é uma questão de saúde pública, cujas consequências ultrapassam o âmbito bucal e impactam todo o organismo.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que cerca de 24% da população brasileira, ou seja, 45,6 milhões de pessoas, possuem algum tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual ou múltipla). Entre esses indivíduos, aproximadamente 70% nunca tiveram acesso a um atendimento odontológico especializado. Tal cenário é ainda mais alarmante em regiões periféricas e zonas rurais, onde a falta de infraestrutura, profissionais capacitados e políticas adaptadas agravam as desigualdades existentes.

Além disso, o risco de desenvolver doenças bucais em pessoas com deficiência é significativamente maior. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), esse público apresenta duas vezes mais chances de sofrer com cáries, doenças periodontais, infecções orais, bruxismo e outras condições odontológicas. Esses problemas não apenas impactam diretamente funções básicas, como mastigação, deglutição e fala, mas também se correlacionam com o agravamento de doenças sistêmicas, como diabetes, doenças cardiovasculares, pneumonia aspirativa e outras infecções respiratórias.

Estudos publicados na Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil e na Revista de Saúde Pública reforçam que pessoas com deficiência, sobretudo aquelas com condições neurológicas e motoras graves, apresentam uma prevalência aumentada de disfunções bucais devido à falta de higienização adequada, dificuldades na alimentação e dependência de cuidadores, os quais, muitas vezes, também não possuem formação ou orientação suficiente sobre cuidados básicos de saúde bucal.

Adicionalmente, o impacto da saúde bucal na esfera psicossocial é amplamente documentado. A ausência de dentes ou o desconforto causado por doenças orais pode levar ao isolamento social, redução da autoestima, transtornos emocionais e até mesmo ao agravamento de quadros depressivos. Para indivíduos com deficiência, que frequentemente enfrentam preconceitos sociais e barreiras de comunicação, essas questões são ainda mais intensificadas.

Apesar da criação de políticas públicas como a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Soridente) e a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), a implementação de ações odontológicas específicas



* C D 2 5 2 7 0 9 4 0 2 0 0 *

para essa população ainda encontra inúmeros desafios. Entre eles, destacam-se:

1. **Falta de Profissionais Capacitados:** A formação em odontologia no Brasil ainda não prioriza, de forma sistemática, a capacitação para atendimento de pessoas com necessidades especiais. Isso resulta em um déficit de profissionais habilitados para realizar intervenções seguras e humanizadas.
2. **Infraestrutura Limitada:** Grande parte das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e centros odontológicos não são adaptados para receber pacientes com mobilidade reduzida, transtornos neurológicos ou outras condições que demandam ajustes físicos e metodológicos no atendimento.
3. **Desigualdades Regionais:** Regiões mais remotas, como o Norte e Nordeste, enfrentam uma carência crítica de acesso à saúde bucal, reforçando disparidades já existentes entre áreas urbanas e rurais.

Por outro lado, avanços tecnológicos, como o uso de tomografia 3D, softwares de planejamento cirúrgico virtual e a prototipagem digital, oferecem uma oportunidade sem precedentes para superar essas barreiras, permitindo intervenções personalizadas e minimamente invasivas, que ampliam a segurança e eficácia dos tratamentos. Alinhando-se a práticas baseadas em evidências, a incorporação de tecnologias avançadas pode transformar o modelo de atenção odontológica para pessoas com deficiência, tornando-o mais inclusivo, humanizado e eficiente.

Além do aspecto técnico, o fortalecimento de ações educativas é imprescindível. A promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde bucal e a capacitação de cuidadores e familiares sobre práticas preventivas têm potencial para reduzir significativamente a incidência de doenças bucais nesse público, ampliando a autonomia e a qualidade de vida de pessoas com deficiência.

Por fim, a necessidade de inclusão social e equidade no acesso à saúde está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 3, que visa garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades. Promover um cuidado odontológico especializado para pessoas com deficiência não é apenas uma ação de saúde, mas um compromisso ético e social de respeito aos direitos humanos.

Este projeto busca preencher essa lacuna crítica, oferecendo um modelo de atendimento inovador, centrado no paciente e na humanização, com potencial para reduzir as desigualdades e transformar vidas. Ao priorizar a saúde bucal da pessoa com deficiência, promovemos a inclusão, a dignidade e a cidadania plena, construindo um sistema de saúde mais justo, eficiente e acessível para todos.



* C D 2 5 2 7 0 9 4 0 9 2 0 0 *

Sala das sessões, em 12 de fevereiro de 2025.

Deputado **MARCO BRASIL**
PROGRESSISTAS/PR

Apresentação: 12/02/2025 17:49:25.023 - Mesa

PL n.428/2025



* C D 2 2 5 2 7 0 9 4 0 9 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252709409200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 16/04/2025 17:13:06.367 - CPD
PRL 1 CPD => PL 428/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 428, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência com o objetivo de assegurar o acesso universal, integral e equitativo aos cuidados odontológicos especializados.

Autor: Deputado MARCO BRASIL

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 428, de 2025, de autoria do Deputado Marco Brasil. O projeto institui o Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência com o objetivo de assegurar o acesso universal, integral e equitativo aos cuidados odontológicos especializados.

Na justificação, o autor do projeto afirma que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), pessoas com deficiência apresentam duas vezes mais chances de sofrer com cáries, doenças periodontais, infecções orais, bruxismo e outras condições odontológicas. Isso faria mister priorizar a saúde bucal das pessoas com deficiência, para promover a inclusão, a dignidade e a cidadania plena dessas pessoas, construindo, assim, um sistema de saúde mais justo, eficiente e acessível para todos.

O projeto não possui apensos.



* C D 2 5 6 3 5 5 9 6 0 7 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 428/2025, apresentado pelo deputado Marco Brasil, tem como objetivo instituir o Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência. Este programa visa garantir que todos tenham acesso universal e equitativo a cuidados odontológicos especializados, especialmente para aqueles que enfrentam desafios adicionais devido à sua condição.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposta reconhece a saúde bucal como um elemento fundamental da saúde integral, sublinhando que as pessoas com deficiência frequentemente encontram barreiras significativas para acessar serviços odontológicos. Essa realidade revela uma lacuna alarmante nas políticas públicas de saúde. De acordo com dados do IBGE, cerca de 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, e aproximadamente 70% desse grupo nunca teve a oportunidade de receber atendimento odontológico especializado, situação que é ainda mais crítica em regiões periféricas e rurais.

A proposta delineia uma série de ações destinadas a reduzir a prevalência de doenças bucais, promover a inclusão social e, acima de tudo, melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência. Entre as iniciativas prioritárias estão a triagem de pacientes, a criação de centros odontológicos



* C D 2 5 6 3 5 5 9 6 0 7 0 0 *

especializados, o atendimento domiciliar para aqueles com mobilidade reduzida, campanhas de conscientização e a capacitação de profissionais de saúde.

O projeto é meritório e oportuno, ao propor vias para a superação da dificuldade enfrentada, pelas pessoas com deficiência, no campo do atendimento odontológico, assim como das consequências dessa dificuldade.

Os aspectos orçamentários poderão ser apreciados pela Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará o projeto quanto à adequação.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 428, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora



* C D 2 5 6 3 5 5 9 6 0 7 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 428, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 428/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daniela Reinehr.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel, Silvia Cristina e Aureo Ribeiro - Vice-Presidentes, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Márcio Honaiser, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Freire Costa, Pedro Campos, Sargento Portugal, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Danilo Forte, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Morais, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, Katia Dias, Rodrigo da Zaeli, Rubens Otoni e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente





COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 428, DE 2025

Apresentação: 02/07/2025 12:15:41:257 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 428/2025

PRL n.1

Institui o Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência com o objetivo de assegurar o acesso universal, integral e equitativo aos cuidados odontológicos especializados.

Autor: Deputado MARCO BRASIL

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 428, de 2025, de autoria do nobre Deputado Marco Brasil, que institui o Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

A proposição tem por objetivo assegurar o acesso universal, integral e equitativo aos cuidados odontológicos especializados para pessoas com deficiência. Para tanto, estabelece um conjunto de ações prioritárias, como a realização de triagens, a implantação de centros odontológicos especializados com tecnologias avançadas, a oferta de atendimento domiciliar, o desenvolvimento de campanhas de conscientização e a capacitação de profissionais.

O projeto detalha ainda as fontes de recursos para a implementação do Programa, que seriam provenientes do orçamento da União, de parcerias e de emendas parlamentares, e atribui ao Ministério da Saúde a coordenação e a avaliação de sua execução.

A justificação que acompanha o projeto ressalta a grave lacuna existente nas políticas públicas de saúde no que tange ao atendimento odontológico de qualidade para essa parcela da população, que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), representa cerca de 24% dos brasileiros.

* C D 2 5 3 7 0 8 8 8 0 0 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 16/04/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Daniela Reinehr (PL-SC), pela aprovação e, em 22/04/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-8938

Apresentação: 02/07/2025 12:15:41:257 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 428/2025

PRL n.1





II - VOTO DA RELATORA

O nobre Deputado Marco Brasil apresenta o Projeto de Lei nº 428, de 2025, com o louvável propósito de instituir o Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência. A matéria é de elevada relevância social, pois busca corrigir uma grave lacuna no acesso à saúde por parte de um dos grupos mais vulneráveis de nossa sociedade.

Como bem aponta a justificação do projeto, pessoas com deficiência enfrentam barreiras estruturais para o cuidado odontológico e apresentam prevalência significativamente maior de doenças bucais, com sérias repercussões para a saúde integral, a qualidade de vida e a inclusão social. É, portanto, dever desta Casa Legislativa buscar soluções para garantir que o direito à saúde, em sua plenitude, alcance também essa população.

Apesar do mérito inquestionável da iniciativa, a análise da proposição original revela fragilidades de ordem técnica e de política pública que, se mantidas, poderiam comprometer a eficácia da medida. A criação de um novo "Programa Nacional" por meio de lei, embora bem-intencionada, mostra-se uma estratégia menos eficiente do que o fortalecimento das estruturas já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com efeito, o SUS já conta com a Política Nacional de Saúde Bucal – conhecida como Brasil Soridente – e com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que preveem ações para esse público. Mais importante, a recente aprovação da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, institucionalizou a Política Nacional de Saúde Bucal no corpo da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a lei orgânica do SUS. Esse novo e robusto arcabouço legal representa o caminho mais adequado e eficaz para o aperfeiçoamento da atenção à saúde bucal no País.

Nesse sentido, fortalecer a política central já estabelecida representa uma solução mais eficiente e integrada do que a instituição de uma estrutura apartada. Criar um programa paralelo, como propõe o texto original, fragmentaria os esforços,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

geraria redundância administrativa e dificultaria a integração das ações na rede, que é um princípio basilar do SUS.

Por essas razões, oferecemos um Substitutivo que prestigia e aprimora a ideia original. Em vez de criar um novo programa, nosso texto altera diretamente a Lei nº 14.572/2023, para inserir, entre as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, um novo inciso que torna explícita e mandatária a atenção prioritária à saúde bucal da pessoa com deficiência. Com essa medida, garantimos que essa prioridade seja capilarizada por toda a rede do SUS, de forma perene e orgânica.

Adicionalmente, o Substitutivo aprimora a cláusula de custeio, tornando-a mais adequada à técnica legislativa e ao pacto federativo, ao remeter o financiamento das ações às regras gerais do SUS, consubstanciadas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Desse modo, entendemos que o texto substitutivo alcança os nobres objetivos do autor de forma mais eficiente, com maior segurança jurídica e em plena harmonia com a arquitetura do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PL nº 428, de 2025, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

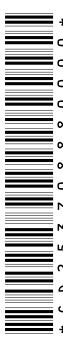
Deputada MARIA ROSAS
Relatora

2025-8938

PRL n.1

Apresentação: 02/07/2025 12:15:41 - CSAUDE

PRL 1 CSAUDE => PL 428/2025





COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 428, DE 2025

Apresentação: 02/07/2025 12:15:41:257 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 428/2025

PRL n.1

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal, para estabelecer a atenção prioritária à saúde bucal de pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 2º

.....
XI - assegurar a atenção integral e o cuidado prioritário à saúde bucal de pessoas com deficiência, fomentando a capacitação profissional, a adequação de serviços e a ampliação do atendimento domiciliar para esse grupo populacional.

....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

2025-8938





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 428, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 428/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Rosas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Enfermeira Ana Paula, Flávia Morais, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Afonso Hamm, AJ Albuquerque, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Delegado Paulo Bilynskyj, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Geovania de Sá, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Tavares, Maria Rosas, Matheus Noronha, Murilo Galdino, Paulo Folletto, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254131786000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 428, DE 2025

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal, para estabelecer a atenção prioritária à saúde bucal de pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 2º

.....
XI - assegurar a atenção integral e o cuidado prioritário à saúde bucal de pessoas com deficiência, fomentando a capacitação profissional, a adequação de serviços e a ampliação do atendimento domiciliar para esse grupo populacional.

....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 5 6 2 1 1 5 7 4 8 0 0 *